



I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTRARIA Nº 1.024, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, canal 31 (trinta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTRARIA Nº 1.025, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, canal 48- (quarenta e oito decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

No Despacho do Ministro, de 26 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida."

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO NÃO CONHECIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060510/2009

**LEIA-SE:**

"...de sorte a conhecer e NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital."

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTRARIA Nº 1.033, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029407/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à FM RÁDIO VOZ DO AGreste LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cupira, Estado de Pernambuco, pela Portaria nº 302, de 23 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente e, renovada pela Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novo cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTRARIA Nº 1.035, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064242/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, por meio do canal 38- (trinta e oito decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTRARIA Nº 1.062, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 9 de novembro de 2010

Processo no 53760.000315/1997. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/FHL/ No 0384 - 1.16/2009. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento das outorgas, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo no 53670.001057/2002. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0986 - 1.03 / 2009. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de TV.COM LTDA., nos autos da Concorrência Nº 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a TV.COM LTDA..."

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos da Concorrência Nº 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..."

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de TV.COM LTDA., nos autos da Concorrência Nº 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a TV.COM LTDA..."

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	53000.060510/2009

No Despacho do Ministro, de 26 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida."